



Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025 Autoria:
Vereador RONCALLIN – PRD

"Institui o selo “Escola e Segurança”, no âmbito do Município de Teresina, destinado às instituições públicas e privadas de ensino que adotem práticas de integração com órgãos de segurança e saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Município de Teresina, o selo “Escola e Segurança”, destinado a reconhecer e estimular as escolas públicas e privadas que, de forma permanente, promovam a aproximação institucional com os órgãos de segurança pública, defesa civil e saúde no Município de Teresina.

Art. 2º Para obtenção do selo, a escola deverá viabilizar atividades de integração com os órgãos competentes, compreendendo:

I – vistorias técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, voltadas à prevenção de incêndios e acidentes;

II – ações de saúde preventiva, incluindo inspeções da Vigilância Sanitária, do Centro de Controle de Zoonoses e demais órgãos afins;

III – atividades de proximidade com a Polícia Militar e a Polícia Civil, tais como palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e visitas orientadas;

Art. 3º São consideradas práticas de integração, para os fins desta Lei, entre outras:

I – a realização de ações educativas e preventivas em parceria com órgãos de segurança e saúde;

II – a adoção de protocolos internos de segurança e primeiros socorros;

III – a promoção de atividades voltadas à conscientização de alunos, professores e funcionários sobre prevenção à violência, ao uso de drogas e ao bullying;

IV – a manutenção de canais de comunicação direta com órgãos de segurança pública e saúde;

V – a capacitação periódica de profissionais da escola em temas relacionados à segurança e saúde.

Art. 4º O selo “Escola e Segurança” terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 07 de Outubro de 2025.

Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)

Roncalli





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o selo “*Escola e Segurança*” no Município de Teresina, voltado ao reconhecimento das instituições de ensino que promovam práticas de integração com órgãos de segurança pública e saúde, no âmbito do Município de Teresina-PI.

A proposta nasce da necessidade de fortalecer a cultura de prevenção, proteção e bem-estar no ambiente escolar, diante dos desafios cada vez maiores relacionados à violência, ao bullying, ao uso de drogas e a situações emergenciais que afetam diretamente a comunidade estudantil.

A iniciativa busca estimular a criação de ambientes escolares mais seguros, preparados para prevenir situações de risco e capazes de promover a saúde física e mental de alunos, professores e funcionários.

Além de reconhecer os esforços das instituições comprometidas com a segurança, o selo também funcionará como incentivo para que outras escolas adotem medidas similares, fortalecendo a cultura de prevenção e proteção em nossa rede de ensino.

Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse social, que visa não apenas reconhecer as escolas comprometidas com a segurança e a saúde, mas também induzir outras instituições a seguir o mesmo caminho, ampliando a rede de proteção às nossas crianças, adolescentes e profissionais da educação.

Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei. Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 23 de Setembro de 2025.


Vereador **JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)**

